

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS

Aos
Diretores e Acionistas da
DILLON S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **DILLON S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **DILLON S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** em 30 de junho de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à **DILLON S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Contingências

Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 11, a DILLON SA DTVM é parte em processos tributários decorrentes do curso normal de seus negócios. As contingências tributárias

envolvem, principalmente, discussões sobre débitos de PIS/COFINS referentes às operações com ouro ativo financeiro e débitos de IRPJ/CSLL referentes à glosa das despesas incorridas pela companhia, ambas relacionadas ao ano-calendário de 2013. Em 30 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2019 o montante relacionado a tais exigências totaliza o valor de R\$3.461, que por apresentar probabilidade de perda como possível, na opinião de seus assessores jurídicos, não possuem provisões constituídas.

Como nossa auditoria endereçou esses assuntos

Nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação de desempenho, a implementação e a efetividade operacional dos controles internos relacionados a identificação, avaliação, mensuração e divulgação das contingências, bem como aqueles relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos. Com base em análises nos relatórios de andamento processual, do valor divulgado, por meio da avaliação dos critérios e premissas utilizadas em sua metodologia de mensuração, considerando ainda a avaliação dos assessores jurídicos internos da instituição, verificamos através de relatórios dos advogados, que o processo encontra-se com probabilidade de perda como possível, que na opinião de seus assessores jurídicos, não possuem provisões constituídas

Limite Operacional

Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 12/h, a DILLON SA DTVM, em atendimento à Resolução nº 2.844/01 do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre limites de exposição por cliente, encerrou 30 de junho de 2020 com uma aplicação em ações no montante de R\$ 3.861 (R\$ 3.297 em ações em 31 de dezembro de 2019), representando uma exposição total de 44,25% (39,06% em 31 de dezembro de 2019) em relação ao PR, portanto, acima do limite máximo permitido de 25,0% estabelecido no Art. 2º da Resolução acima mencionada.

Como nossa auditoria endereçou esses assuntos

Nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação, a implementação e a efetividade operacional dos controles internos, relacionados ao limite operacional, que no fechamento do período, encontrava-se, portanto, acima do limite máximo permitido de 25%, exigido. O limite Operacional, referem-se as aplicações em Ações de Companhias Abertas p/ Negociação e conforme divulgação da Dillon SA DTVM.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos a disponibilidade de recursos a realizar e são apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

